



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 32/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0002079/2024-33

| PARECER ÚNICO   |                                |                                  |                              |   |           |
|---|--------------------------------|----------------------------------|------------------------------|---|-----------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>   |                                |                                  |                              |   |           |
| Nome: Frederico Pelli Seabra.   |                                |                                  | CPF/CNPJ: 013.076.456-66.    |   |           |
| Endereço: Pedro Paulo Seabra, 86.   |                                |                                  | Bairro: Polivalente.         |   |           |
| Município: Diamantina.  | UF: MG                         |                                  | CEP: 39100-000               |   |           |
| Telefone: (38) 3531-1369  | E-mail: contato@agrogeo.com.br |                                  |                              |   |           |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>(X) Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2       |                                |                                  |                              |   |           |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>   |                                |                                  |                              |   |           |
| Nome:   |                                |                                  | CPF/CNPJ:                    |   |           |
| Endereço:   |                                |                                  | Bairro:                      |   |           |
| Município:  | UF:                            |                                  | CEP:                         |   |           |
| Telefone:   | E-mail:                        |                                  |                              |   |           |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>   |                                |                                  |                              |   |           |
| Denominação: Curral do Conselho – Gleba 04, Quinhão 01.   |                                |                                  | Área Total (ha): 12,60.      |   |           |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.231 do CRI de Diamantina.   |                                |                                  | Município/UF: Diamantina/MG. |   |           |
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)  |                                | X: 643.100                       |                              | Y: 7.983.534  |           |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-BA32.7237.1484.433A.A035.57E9.4422.406F |                                |                                  |                              |   |           |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>   |                                |                                  |                              |   |           |
| Tipo de Intervenção   |                                | Quantidade                       |                              | Unidade   |           |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo  |                                | 7,80                             |                              | ha.   |           |
| <b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |                                |                                  |                              |   |           |
| Tipo de Intervenção   | Quantidade                     | Unidade                          | Fuso                         | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|   |                                |                                  |                              | X   | Y         |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo  | 7,80                           | ha.                              | 23K                          | 642.970   | 7.983.460 |
| <b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                                |                                  |                              |   |           |
| Uso a ser dado a área   |                                | Especificação (código/descrição) |                              | Área (ha)   |           |
| Pastagem  |                                | G-02-07-0 - Pastagem             |                              | 7,80  |           |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                              |                                |                                  |                              |   |           |
|   |                                |                                  |                              |   |           |

|   |                          |  |                |
|---|--------------------------|--|----------------|
| Bioma/Transição entre Biomas                              | Fisionomia/Transição     | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha)      |
| Cerrado   | Campo sujo e campo limpo | -                                      | 7,80           |
| <b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b> |                          |  |                |
| Produto/Subproduto  | Especificação            | Quantidade                             | Unidade        |
| Lenha   | Lenha de floresta nativa | 208,03                                 | m <sup>3</sup> |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/01/2024.

Data da vistoria: 26/02/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 25/03/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 10/05/2024.

Data de emissão do parecer único: 23/08/2024.

## 2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 7,80 hectares com a finalidade de implantação de pastagem no imóvel Curral do Conselho – Gleba 04, Quinhão 01.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Curral do Conselho – Gleba 04 (Matrícula nº 25.231) no município e Comarca de Diamantina, com área total de 12,60 hectares (0,32 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área de pastagem < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-63D6B0C1C1C54BBB8F5B94E62A66E86B.

- Área total: 12,60 ha.

- Área de reserva legal: 2,53 ha.

- Área de preservação permanente: 1,01 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,53 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

- Número do documento: MG-3121605-63D6B0C1C1C54BBB8F5B94E62A66E86B.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 7,80 hectares para fins de implantação de pastagem.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (92674783) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Agrônomo Roberto Vial Costa (CREA/MG nº 118.948/D).

##### **4.1 Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado:**

###### **Objetivo da Intervenção Ambiental**

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – área requerida: 7,80 hectares.

###### **- PIA Simplificado**

A área requerida está localizada no imóvel rural Curral do Conselho Quinhão 01 – Gleba 04, na zona rural do município de Diamantina– MG.

O imóvel rural possui área total de 12,6051 hectares, sendo a área composta em sua totalidade por Remanescente de Vegetação Nativa e sua Reserva Legal de 2,53 hectares hectares será proposta no CAR da propriedade onde se solicita a intervenção.

O requerente e proprietário Frederico Pelli Seabra, objetiva a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, junto ao Instituto Estadual de Florestas, visando a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em propriedade rural, com o intuito de realizar a atividade Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, listada na Deliberação Normativa Copam sob o código G-02-07-0.

Vale ressaltar que por se tratar de uma intervenção de 7,80 hectares, sendo menor que o parâmetro mínimo (200 hectares) a atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, só sendo exigido o DAIA.

O certificado de dispensa segue anexo a este documento (92674783).

Pelo fato de a intervenção prevista pelo empreendimento ser menor que 10 hectares fica justificado a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIA Simplificado, conforme Art. 6 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022, que dispõem sobre o necessário para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental.

O imóvel rural objeto de intervenção ambiental representado totaliza 12,6051 ha localizada no imóvel rural Quinhão 01, dos quais se fará necessário a supressão de vegetação arbórea em 7,80 ha. Área essa que foi retificada considerando APP de 50 m de raio conforme descrito no “Estudo pedológico dos solos da ADA do empreendimento” que acompanha este projeto.

###### **- Vegetação**

Segundo informações extraídas do IDE-Sisema, a área pleiteada para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado.

Após visita a campo foi possível constatar a presença de *Syagrus glaucescens* (Palmeirinha Azul), *Eremanthus erythropappus* (Candeinha), *Cipocereus minensis* (Quiabo da Lapa), *Kielmeyera speciosa*

(Pau-Santo), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-Santo-Roxo), entre outras espécies do bioma Cerrado.

Pelas características observadas, a área de estudo se enquadra na fitofisionomia Campo Cerrado.

Com base no levantamento realizado em campo foi possível verificar na área vegetação distribuída nos estratos herbáceo e arbóreo, sendo o primeiro em maior densidade.

#### - Estudos de Flora

Conforme caracterização acima a supressão de 9,1896 hectares se enquadra em Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, não sendo exigida amostragem. Porém, durante o desenvolvimento dos estudos foi constatado a presença da espécie endêmica *Syagrus glaucescens*, conhecida popularmente como Palmeirinha Azul.

Dessa forma faz-se necessário realizar o censo da espécie ameaçadas encontradas na área requerida.

Por se tratar de um imóvel relativamente pequeno, optou-se pelo caminhamento de todo o imóvel e a demarcação de todos os indivíduos ameaçados encontrados.

#### - Estudos de Fauna

Seguindo o enquadramento da atividade em questão perante a legislação atual, considerando a área de requerida igual a 9,1896 hectares, a intervenção desejada pelo empreendedor Frederico Pelli Seabra fica isenta de apresentação de Programa de Afugentamento de Fauna e Estudos de Fauna com dados secundários ou primários.

Dentre as espécies que são encontradas na região pode ser citado mamíferos como: Sussuarana (*Puma concolor*), Veado (*Mazama* sp.), gambá (*Didelphis albiventris*) e cachorro do mato (*Cerdocyon thous*).

Em relação aos anfíbios na região são encontradas rãs diurnas *Phyllobates flavopictus* e o *Hyla alvarengai*, já nos répteis é comumente encontrado as serpentes *Amerotyphlops yonenagae* e *Liophis poecilogyrus*, os lagartos *Enyalius bilineatus* e *Calyptommatus sinebrachiatus*, dentre as espécies de aves pode-se citar Maria-Preta-Depenacho (*Knipolegus lophotes*), beija-flor (*Augastes scutatus*) e a Papa-Mosca-de-Costa-Cinzenta (*Polystictus superciliaris*).

As fontes de referência para a elaboração do estudo de fauna foram os Planos de Manejo do Parque Nacional das Sempre Vivas – MG e do Parque Estadual do Biribiri – MG, pois essas Unidades de Conservação localizam-se relativamente próximas ao empreendimento.

**Mamíferos:** Segundo o Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, 46% das espécies de mamíferos que ocorrem no Brasil estão em Minas Gerais, totalizando cerca de 243 espécies de mamíferos. Desse número total de espécies, 39 espécies fazem parte da Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas de Extinção para o estado de Minas Gerais, dado que reflete o resultado do avanço da degradação e fragmentação dos biomas brasileiros, principalmente o Cerrado.

**Aves:** Segundo o Plano de Manejo do Parque Nacional das Sempre Vivas, em um inventário da avifauna realizado nos anos de 2010 e 2011, foi registrado 188 espécies distribuídas, 21 ordens e 52 famílias. Já por avaliação ecológica rápida no Parque do Biribiri foram encontradas 38 famílias, dessas destacaram-se Tyrannidae e Emberizidae, Columbidae, Trochilidae e Furnariidae, Picidae, Psittacidae e Thamnophilidae.

**Répteis:** A herpetofauna na região em tela é muito pouco estudada, no próprio Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri é citado que em registro foi encontrado 37 espécies de répteis na região, porém estima-se que esse número seja inferior ao total de espécies que ocorre na região.

**Peixes:** Por meio de revisão bibliográfica constatou que não há estudo da Ictiofauna que represente de forma fiel e compatível a microrregião do empreendimento. A falta de estudos nessa área é refletida nos próprios Planos de Manejo das Unidade de Conservação (UC) usadas como referência, tendo em vista que nenhum dos dois apresentam informações precisas sobre a fauna de peixes local.

**Anfíbios:** Segundo o Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, 33% da riqueza dos anfíbios é encontrada em Minas Gerais, este valor corresponde a cerca de 200 espécies. Especificamente na região

da UC, foi registrado espécies das famílias Bufonidae, Hylidae, Leptodactylidae e Microhylidae, porém na bacia do rio Jequitinhonha e em todo o nordeste de Minas Gerais há pouco conhecimento das espécies de anfíbios.

#### **- Clima**

O imóvel onde pretende-se intervir localiza-se no município de Diamantina, que apresenta clima Cwb (Clima Subtropical de Altitude) segundo a Köppen e Geiger. De acordo com dados obtidos junto ao IDE-Sisema está localizado na zona Tropical Brasil Central, enquadrado no índice de umidade semi-úmido, caracterizado por apresentar temperatura média entre 15° e 18° C em pelo menos um mês, com período de seca de 4 a 5 meses.

#### **- Solos**

De acordo informações disponíveis na plataforma do IDE-Sisema, os solos na área requerida para intervenção é classificado em AR3 - AFLORAMENTOS DE ROCHA + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico léptico ou típico + NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico e RQo3 - NEOSSOLO QUARTZARÊNICO Órtico típico ou latossólico + LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico psamítico, textura média, ambos A moderado, fase cerrado tropical subcaducifólio, relevo plano e suave ondulado.

#### **- Hidrografia**

O imóvel Curral do Conselho Quinhão 01 – Gleba 04 está inserido na circunscrição hidrográfica JQ1 Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Alto Jequitinhonha.

#### **- Volumetria**

Em relação ao volume de madeira, foi utilizado o Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018 e a Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso da parte aérea por hectare e por tipologia vegetal do código 302 do Decreto Estadual nº 47.837/2020, item I, Campo Cerrado: 16,67 m³/ha.

Dessa forma, após retificação da área requerida, a estimativa de lenha para a supressão é de 130,0293 m³.

Para a estimativa do volume de toco e raiz foi utilizado o Anexo I da Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 3.102 de 27 de outubro de 2021, que institui que para fitofisionomias florestais de vegetação nativa o rendimento volumétrico é de 10 m³ por hectare, dessa forma a estimativa de toco e raiz é de 78,002 m³, **totalizando 208,03 m³**, não superando o volume utilizado no pagamento das taxas.

#### **Censo de espécies ameaçadas de extinção**

Foi realizado o caminhamento de toda a propriedade (12,6051 ha) e as espécies ameaçadas encontradas foram sinalizadas com fita de cetim laranja, identificadas com plaquinha numerada e tiveram as coordenadas registradas por GPS de mão.

Em toda a propriedade foram encontrados 55 indivíduos de *Syagrus glaucescens* e 1 indivíduos de *Cipocereus minensis*.

Somente 8 indivíduos de *Syagrus glaucescens* estão englobados na área requerida para supressão, os demais indivíduos estão a uma distância maior que 10 m e vale ressaltar que nenhuma das espécies dentro da área requerida serão suprimidas e cada uma delas terá seu raio protetivo respeitado.

#### **Contextualização acerca das espécies ameaçadas de extinção**

A área estudada equivale a 12,6051 hectares, após o caminhamento foi identificado à presença de indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens*, conhecida popularmente como Palmeirinha azul, e *Cipocereus minensis*, conhecido como Quiabo-da-Lapa.

Estas espécies se encontram na “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”, sendo classificadas na categoria “Vulnerável”, segundo CNC Flora.

## **Plano de conservação das Espécies ameaçadas**

Apesar da presença de indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens* a intervenção poderá ser realizada adotando medidas protetivas às espécies, dessa forma sugere-se a aplicação de raio protetivo de 10 metros para todos os indivíduos na área requerida para supressão.

A área de intervenção foi ajustada a partir dos raios delimitados para os indivíduos encontrados, portanto a área requerida de 7,8002 hectares já descontada a área dos buffers de proteção das espécies ameaçadas.

Como em alguns pontos possui indivíduos que se encontram próximos, a área de demarcação foi contínua devendo-se manter a cobertura vegetal nativa com o intuito de garantir a conservação da espécie.

### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Redução da cobertura vegetal;
- 2- Alteração da paisagem;
- 3- Perturbação da fauna;
- 4- Impactos no solo;
- 5- Emissão de particulados e gases;
- 6- Vazamento de resíduos oleosos.

### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Controle da supressão com delimitação das áreas de intervenção. A supressão deverá ser realizada somente em áreas estritamente necessárias para a impedir o aumento das áreas desmatadas. Outro fator que mitiga a redução da biodiversidade local é a preservação de vegetação remanescente na reserva legal.
- 2- Retirada da vegetação apenas nas áreas estritamente necessárias.
- 3- Apesar da presença de estrada e aeroporto municipal próximos a área requerida, deve-se realizar a supressão de forma sequencial para minimizar o impacto sobre a fauna de forma a permitir o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação.
- 4- Evitar a erosão e compactação dos solos durante a supressão. Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando que o solo fique exposto.
- 5- Para minimizar a emissão de gases e particulados, todos os veículos rodantes e equipamentos serão revisados periodicamente, visando que sejam sempre mantidos os níveis de particulados e gases estipulados pelos fabricantes.
- 6- Realizar a manutenção completa de equipamentos e máquinas a serem utilizadas nas atividades de supressão em locais adequados.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 41 do PIA.

## **4.3 Taxas:**

### **Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401327759039.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,58 HA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO CURRAL DO CONSELHO QUINHÃO 01, ZONA RURAL DE DIAMANTINA".
- Valor: R\$674,94.
- Data de pagamento: 20/12/2023.

### **Taxa de Expediente Complementar:**

- DAE nº 1401329488491.

- Histórico: "COMPELEMTO DA TAXA DE EXPEDIENTE Nº 1401327759039, REFERENTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,58 HA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO CURRAL DO CONSELHO QUINHÃO 01, ZONA RURAL DE DIAMANTINA, DEVIDO REAJUSTE DA UFEMG PARA 2024".

- Valor: R\$32,54.

- Data de pagamento: 17/01/2024.

### **Taxa Florestal:**

#### **Lenha**

- DAE nº 2901327760949.

- Histórico: "SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DE 255,5 M³ DE LENHA, TOCO E RAIZ NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO CURRAL DO CONSELHO QUINHÃO 01, ZONA RURAL DE DIAMANTINA".

- Valor: R\$1.801,70.

- Data de pagamento: 20/12/2023.

### **Taxa Florestal Complementar:**

#### **Lenha**

- DAE nº 2901329489258.

- Histórico: "COMPLEMENTO DA TAXA FLORESTAL Nº 2901327760949, REFERENTE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DE 255,5 M³ DE LENHA, TOCO E RAIZ NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO CURRAL DO CONSELHO QUINHÃO 01, ZONA RURAL DE DIAMANTINA, DEVIDO REAJUSTE DA UFEMG PARA 2024".

- Valor: R\$86,85.

- Data de pagamento: 17/01/2024.

### **Reposição Florestal:**

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$ 5,2797, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **208,03 m³** é de **R\$ 6.590,02 (seis mil quinhentos e noventa reais e dois centavos)**.

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130364.**

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Alta a Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade passível de enquadramento na DN 217/17;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 2;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

### **5.2 Vistoria realizada:**

Na data de 26 de fevereiro de agosto de 2024 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Cural do Conselho – Gleba 04, Quinhão 01, propriedade de Frederico Pelli Seabra (CPF: 013.076.456-66).

O imóvel possui 12,60 hectares estando localizado no município de Diamantina/MG. Conforme arquivos digitais apresentados e referentes aos limites do imóvel, constatou-se que parte do limite do imóvel abrange área que provavelmente faz parte do aeroporto JK contudo, cabe ressaltar que a área requerida para intervenção ambiental não se encontra nesse local.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 05/08/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) na categoria Especial, está inserida em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Média Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra inserida em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) contudo, encontra-se em zona de amortecimento do Parque Estadual do Biribiri (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 9,58 ha com rendimento lenhoso informado de 255,50 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (sendo 159,70 m<sup>3</sup> da parte aérea e 95,79 m<sup>3</sup> de tocos e raízes) visando a implantação de pastagem para atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (DN 217/2017 - G-02-07-0).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada fora do imóvel no qual se requer a intervenção ambiental. Pelos documentos apresentados e em consulta à plataforma do SICAR, a Reserva Legal encontra-se informada no Cadastro Ambiental Rural cujo recibo é o de nº MG-3121605-63D6B0C1C1C54BBB8F5B94E62A66E86B no imóvel denominado Quinhão 02 - Cural do Conselho na condição de Reserva Legal Aprovada e Não Averbada (RLANA), situada a cerca de 400 metros de distância do imóvel onde se requer a intervenção ambiental.

Conforme análise de imagens de satélite verifica-se a existência de pequenas trilhas/caminhos no interior da área de reserva legal que atualmente encontram-se abandonados/sem uso.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel onde se requer a intervenção ambiental é o recibo nº MG-3121605-BA3272371484433AA03557E94422406F.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais Thalysson Santos e Ramon Martins.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, esta é declarada no imóvel Cural do Conselho-Quinhão 02. Pelos arquivos digitais foi apresentado uma gleba de 2,521 hectares inseridos em uma área total de 28,17 hectares que se encontra no Cadastro Ambiental Rural MG-3121605-

63D6B0C1C1C54BBB8F5B94E62A66E86B no imóvel denominado Quinhão 02 - Curral do Conselho na condição de Reserva Legal Aprovada e Não Averbada (RLANA). Verifica-se que a área encontra-se recoberta por vegetação nativa de formação campestre com afloramento rochoso, tipologia de campo rupestre/campo sujo. Verificou-se através de imagens de satélites alguns resquícios de trilhas que passam pela área de reserva legal e que aparentemente encontram-se sem uso.

Pela análise da reserva legal não se constatou a existência de intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto por causas não naturais. Contudo, há que ser verificado se a área apresentada corresponde à área que foi aprovada e não averbada como reserva legal conforme certidão do imóvel e/ou Termo de Compromisso de Preservação de Florestas.

Em relação às áreas preservação permanente, no imóvel onde se requer a intervenção ambiental não foi declarada a existência de APPs, contudo durante a vistoria verificou-se a existência de APPs hídricas bem como de área brejosa caracterizada pela existência de solo hidromórfico. Dessa forma foi realizado um caminhamento pela área de forma a identificar nascentes e os possíveis limites do solo hidromórfico no local, sendo explanado aos acompanhantes as características e definições legais acerca do tema. Pelo deslocamento foi possível constatar a existência de nascente difusa com solo hidromórfico no interior do imóvel, devendo ser realizada a correta caracterização para a definição dos limites exatos da abrangência do solo hidromórfico e assim determinar os limites da área de preservação permanente do imóvel.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de campo sujo. Por se tratar de requerimento para intervenção ambiental em área inferior a 10 ha foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA Simplificado. Pelo caminhamento realizado na área não se constatou a existência de espécies da flora protegidas ou imunes, sendo constatada a existência, conforme descrito no PIA Simplificado, da espécie ameaçada de extinção na categoria vulnerável, a *Syagrus glauscescens* e *Cipocereus minensis*, sendo este último de ocorrência fora da ADA. No total, a ocorrência foi de 55 indivíduos de *S. glauscescens*.

Em relação às espécies ameaçadas, foi apresentado o Censo realizado na área e pela vistoria constatou-se que os indivíduos estavam plaqueteados e não foram encontrados indivíduos sem placa. O Plano de Conservação dos indivíduos de *S. glauscescens* inclui a manutenção de um raio de 10 m no entorno dos indivíduos que se encontram na ADA (08 indivíduos) e a área de ocorrência dos demais não está incluída na ADA.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a *Dalbergia miscolobium* e *Kielmeyera* sp. dentre outras.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a suave ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo háplico, Neossolo litólico e afloramentos de rocha;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (JQ1).

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de campo cerrado e campo sujo.

A predominância no local é de vegetação de campo cerrado ocorrendo espécies como *Kielmeyera speciosa*, *Dalbergia miscolobium*, *Kielmeyera lathrophyton* e *Eremanthus* sp. dentre outras.

##### **- Fauna:**

Durante a vistoria no local não se deparou com nenhuma espécie de mamífero ou aves, apenas insetos voadores desconhecidos. Não se observou a existência de ninhos em árvores ou no solo.

**5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

## 6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme documentação apresentada, a Reserva Legal do imóvel Curral do Conselho – Quinhão 04 (Matrícula 25.231) corresponde a uma gleba de 2,53 hectares proposta no CAR do imóvel Curral do Conselho-Quinhão 02, devido a desmembramentos realizados na matrícula.

Dessa forma, em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

## 6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, após vistoria no local, constatou-se a existência de áreas de preservação permanente que não foram demarcadas nos arquivos digitais do imóvel e no CAR.

Foi solicitado via Ofício a correta demarcação dessas áreas.

Foram apresentados os arquivos digitais retificados bem como atendida a retificação no CAR do imóvel.

Dessa forma, constata-se que não há cômputo de áreas de preservação na área de Reserva Legal bem como que todas as áreas encontram-se recobertas por vegetação nativa. A demarcação das áreas de preservação permanente foi feita respeitando os limites de 50m para nascentes, 30 metros para cursos d'água e 50 metros para as áreas brejosas com solo hidromórfico.

## 6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

## 6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 7,80 hectares com a finalidade de implantação de pastagem no imóvel rural denominado Curral do Conselho – Gleba 04, Quinhão 01, imóvel de propriedade de Frederico Pelli Seabra (CPF: 013.076.456-66.) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Frederico Pelli Seabra.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 7,80 hectares, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens* e *Cipocereus minensis*, espécies ameaçadas na categoria Vulnerável (Portaria MMA 443/2014, sendo um total de 55 indivíduos de *Syagrus glaucescens* e 01 indivíduo de *Cipocereus minensis*).

No interior da ADA foi constatada a existência de 04 indivíduos de *Syagrus glaucescens*.

Apesar da presença dos indivíduos de *Syagrus glaucescens* na área requerida para supressão de vegetação nativa **não** será necessário o corte das mesmas, evitando assim maiores impactos que possam agravar a conservação *in situ* das espécies, sendo resguardado um raio de proteção de 10 metros ao redor de cada indivíduo, conforme arquivo digital apresentado pelo requerente e que deverá ser respeitado.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da

propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de pastagem no imóvel Curral do Conselho – Gleba 04, Quinhão 01 (Matrícula nº 25.231) no município e Comarca de Diamantina.**

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1- Redução da cobertura vegetal;
- 2- Alteração da paisagem;
- 3- Perturbação da fauna;
- 4- Impactos no solo;
- 5- Emissão de particulados e gases;
- 6- Vazamento de resíduos oleosos.

#### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Controle da supressão com delimitação das áreas de intervenção. A supressão deverá ser realizada somente em áreas estritamente necessárias para a impedir o aumento das áreas desmatadas.
- 2- Retirada da vegetação apenas nas áreas estritamente autorizadas.
- 3- Realizar a supressão de forma sequencial para minimizar o impacto da sobre a fauna de forma a permitir o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação.
- 4- Evitar a erosão e compactação dos solos durante a supressão.
- 5- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando que o solo fique exposto.
- 5- Para minimizar a emissão de gases e particulados, todos os veículos rodantes e equipamentos serão revisados periodicamente, visando que sejam sempre mantidos os níveis de particulados e gases estipulados pelos fabricantes.
- 6- Realizar a manutenção completa de equipamentos e máquinas a serem utilizadas nas atividades de supressão em locais adequados.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 10- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.
- 11- Não realizar no imóvel ou área autorizada para intervenção ambiental quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de avifauna, no interior da Área de Segurança Aeroportuária-ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação na região, a não ser mediante

autorização do órgão federal, estadual ou municipal competente.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", em área de 7,80 ha, para implantação da atividade de pastagem.

O imóvel denominado Curral do Conselho - Quinhão 01, Gleba 04, para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 12,60 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado Campo Sujo.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021. Ocorre que, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 58/2024 (84812534) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 98/2024 (92036842), sendo as informações atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (92674788) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23130364, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Para fins de formalização do processo, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado conforme disciplina o inciso X, do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, observada as disposições do artigo 14, sendo o projeto aprovado neste Parecer.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 55 (cinquenta e cinco) indivíduos de *Syagrus glaucescens*, espécie ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, sendo 08 (oito) indivíduos localizados na área requerida, para o qual se estabelecerá um raio de proteção de 10 metros, como plano de conservação dos indivíduos durante a intervenção, sendo o mesmo aprovado no Parecer Técnico.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3121605-BA32.7237.1484.433A.A035.57E9.4422.406F, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o tópico 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal, verifica-se através do tópico 4.3 deste

Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **208,03 m<sup>3</sup>** de produto florestal no valor de **R\$ 6.590,02 (seis mil quinhentos e noventa reais e dois centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 24 de janeiro de 2024 (80890264) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **7,80 ha**, requerido por **Frederico Pelli Seabra** (CPF: 013.076.456-66) no imóvel denominado Curral do Conselho – Gleba 04, Quinhão 01, município de **Diamantina/MG** com volume de **208,03 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa**, para uso interno no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **208,03 m<sup>3</sup>** de produto florestal no valor de **R\$ 6.590,02 (seis mil quinhentos e noventa reais e dois centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

| Item | Descrição da condicionante  | Prazo*                                     |
|------|---|--|
| 1    | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico   | Durante a vigência do AIA.                 |
| 2    | Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies ameaçadas e protegidas conforme Plano de Conservação   | Anteriormente e durante a supressão.       |
| 3    | Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente e Reserva Legal   | Durante a vigência do AIA.                 |
| 4    | Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF), conforme disposto na Resolução 3.102, artigo 19, parágrafo 4º | Até 30 dias após a supressão da vegetação. |

|   |  |                            |
|---|--|----------------------------|
| 5 | Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020. | Anteriormente à supressão. |
|---|--|----------------------------|

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda

**MASP:** 1176556-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Luís Filipe Braga Lucas

**MASP:** 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 23/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 23/08/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94753905** e o código CRC **CB52BC4B**.